



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice Prefeita – Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Divulgam:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, ASSENTAMENTO DE TUBOS, RECOBRIMENTO DAS TUBULAÇÕES, CONFEÇÃO DE CAIXAS COLETORAS PLUVIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, CAMINHÕES E FERRAMENTAS.

Tipo de Licitação: **Menor Preço.**

Forma de Julgamento: **Por item.**

Regime de Execução: **Indireta - Empreitada por preço unitário.**

Valor Estimado da Licitação: **R\$ 2.506.856,30**

Regência: **Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal n.º 1.731/2007.**

Data e horário de apresentação dos envelopes:

Até às 9h do dia 16/03/2016

Data e horário da abertura dos envelopes:

Dia 16/03/2016, às 9h30min.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Santa Catarina.**

Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de escavação, assentamento de tubos, recobrimento das tubulações, confecção de caixas coletoras pluviais, com fornecimento de mão de obra, máquinas, caminhões e ferramentas, conforme as características técnicas descritas no **ANEXO V - Proposta de Preços** e **ANEXO VI - Projeto Básico**.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa a manutenção e infraestrutura das vias públicas do Município e obras municipais, de forma a assegurar em condições adequadas, o devido escoamento das águas pluviais, bem como do esgotamento sanitário.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2016 ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: EMAIL	MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2016 ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: EMAIL
---	--

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.**

3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.4 A proponente deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4.1 O **CRENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

- a) **Instrumento público de procuração original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**
- b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo I), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) **Estatuto ou Contrato Social original**, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto).

3.4.2 O **Instrumento público de procuração**, o **Estatuto** ou o **Contrato Social** originais juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão, referidos nos itens 3.4.1, "a", "b" e "c", poderão ser substituídos por **uma cópia autenticada em cartório**.

3.4.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos **autenticados** em cartório.

3.4.4 **Declaração de Credenciamento** - Segue modelo (Anexo I).

3.4.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos **LACRADOS**) conforme especificado no item 7.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope **LACRADO**, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

- a) se a declaração for assinada por procurador: **cópia autenticada** da procuração pública, acompanhado de uma **cópia autenticada** do documento de identificação (com foto);
- b) se a procuração for particular: **cópia autenticada** da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma **cópia autenticada** do documento de identificação (com foto);
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: **cópia autenticada** do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma **cópia autenticada** do documento de identificação (com foto).

3.5 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.5.1 **Declaração de Habilitação** - Segue modelo (Anexo II)

3.6 A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes**, para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, **sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.6.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Segue modelo (Anexo VII)

3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.8 **Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.9 **Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) **preferencialmente** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 1(uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO V, o VALOR UNITÁRIO dos itens cotados, não podendo ultrapassar os valores unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob a pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

Parágrafo Único - Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO V.

4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO V do Edital.

4.5 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, sub-ítem 5.1.1.1 à 5.1.1.4 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União (podendo abranger, de maneira **CONJUNTA**, os dados referentes ao item 5.1.2.6) com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.1.3 Qualificação Técnica:

Para comprovação de aptidão e qualificação técnica para fornecimento/prestação dos serviços, os interessados deverão apresentar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.3.1 Qualificação Técnica Operacional para os licitantes que apresentarem Proposta de Preços para os ITENS 01, 02 e 03 do Anexo V:

a) Apresentar uma ou mais Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços de colocação de tubos de concreto de diâmetro de no mínimo 30cm de diâmetro.

OBS: Será considerada habilitada também a Licitante que apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica dos serviços de colocação de tubos de concreto de diâmetro superior a 30cm de diâmetro.

5.1.3.2 Qualificação Técnica Operacional para os licitantes que apresentarem Proposta de Preços para os ITENS 04, 05, 06, 07 e 08 do Anexo V:

a) Apresentar uma ou mais Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços de colocação de tubos de concreto de diâmetro de no mínimo 80cm de diâmetro.

OBS: Será considerada habilitada também a Licitante que apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica dos serviços de colocação de tubos de concreto de diâmetro superior a 80cm de diâmetro.

5.1.3.3 Qualificação Técnica Operacional para os licitantes que apresentarem Proposta de Preços para os ITENS 09, 10 do Anexo V:

a) Apresentar uma ou mais Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços de montagem de caixa coletora pluvial para tubulações de no mínimo 30cm de diâmetro, com tampa.

OBS: Será considerada habilitada também a Licitante que apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica dos serviços de montagem de caixa coletora pluvial para tubulações acima de 30cm de diâmetro, com tampa.

5.1.3.4 Qualificação Técnica Operacional para os licitantes que apresentarem Proposta de Preços para o ITEM 11 do Anexo V:

a) Apresentar uma ou mais Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços de montagem de caixa coletora pluvial para tubulações de no mínimo 100cm de diâmetro, com tampa.

OBS: Será considerada habilitada também a Licitante que apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica dos serviços de montagem de caixa coletora pluvial para tubulações acima de 100 cm de diâmetro, com tampa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.3.5 Qualificação Técnica Operacional para os licitantes que apresentarem Proposta de Preços para os ITENS 12 e 13 do Anexo V:

a) Apresentar uma ou mais Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços de colocação de tubos de PVC estruturado, bobinado elicoidalmete assentado, de no mínimo 80cm de diâmetro.

OBS: Será considerada habilitada também a Licitante que apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica dos serviços de colocação de tubos de PVC estruturado, bobinado elicoidalmete assentado, acima de 80cm de diâmetro.

5.1.3.6 Comprovante de Registro e Regularidade, junto ao Conselho Regional Competente, da empresa licitante;

5.1.3.7 Comprovante de Registro e Regularidade, junto ao Conselho Regional Competente, do Responsável Técnico.

5.1.3.8 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto desta licitação.

5.1.3.8.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionados, acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS).

a) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

5.1.3.9 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar - SC, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

C) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.2 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através do telefone: (47)3331-6378; (47)3331-6307; por fax: (47)3331-6360; ou ainda por e-mail: pregao@gaspar.sc.gov.br

6.5.1 O Edital estará disponível no *site* oficial do Município, qual seja, www.gaspar.sc.gov.br.

7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido **inclusive** de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3 Deverão ser apresentadas a **Declaração para Habilitação** e, se for o caso, a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme itens 3.5 e 3.6 deste Edital.

7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital.

7.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

na fase de Credenciamento.

7.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

7.4 Primeiramente serão abertos os envelopes de N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.4.1 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.4.3 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N° 01, passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

7.4.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.4.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.4.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.4.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.4.4 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.4.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dada preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.

7.4.4.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.4.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.6 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6.1 Entende-se por irregularidade fiscal a apresentação de documentação Fiscal VENCIDA ou CND POSITIVA. Caso, na fase de Habilitação seja constatado a AUSÊNCIA da documentação fiscal, mesmo que vencida ou positiva, por parte das empresas Micro Empresas ou Empresas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Pequeno Porte, importará em Inabilitação da Empresa.

7.4.7 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.4.8 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada **excluída** do certame, aplicando-se a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.4.5 ou do item 7.4.8.

7.4.9 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.10 O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.11 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.12 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.4.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.14 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.15 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4.16 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento.

7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
 - b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII (03 dias consecutivos) da Lei 10.520/2002, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8. As empresas vencedoras deverão apresentar em até 3 (três) dias após o término da sessão, as propostas de preços readequadas, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado no valor total do lote.

7.8.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, nem o valor global do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

7.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.11. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.12. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão conhecidas às impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

9.3 Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora e aos demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, ter-se-á um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar a referida Ata.

9.3.1. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

9.3.2. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

9.4.1 Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar as demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

9.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinarão a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.

9.6. A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, após a Homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão prestados parceladamente e diariamente, podendo haver variação nas quantidades solicitadas conforme condições climáticas e outras situações adversas. Devendo ser prestados em dias úteis e no horário de expediente, ou, em casos excepcionais, em dias considerados não úteis ou fora de horário de expediente, nos locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

11.2 Depois de efetuada a solicitação (Ordem de Serviço), pela Secretaria requisitante, deverá ser encaminhado à Secretaria requisitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ART de execução dos serviços.

11.2.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço, se não houver disposição em contrário na mesma, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados. Poderão ser prestados serviços em todo território do Município de Gaspar, urbano ou rural.

11.2.1 Cada ordem de serviço deverá conter no mínimo:

- Data de expedição;
- Indicação do local onde serão prestados os serviços;
- Indicação da data e horário quando será iniciada a prestação os serviços;
- Tipos de serviços que serão prestados;
- Quantidade de horas estimada para execução dos serviços;
- Nome e assinatura do responsável pela expedição da ordem de serviço;

11.3. Após finalizar a execução dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada do Relatório de prestação dos serviços, bem como demais documentos exigidos para realização do pagamento, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

11.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, A recepção provisória dos serviços será feita por responsável, designado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sendo que deverá verificar se os serviços foram executados adequadamente. Após tal verificação, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a execução da Ordem de Serviço;

b) **definitivamente**, A recepção definitiva dos serviços será feita por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, que será incumbido da fiscalização direta do contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços disponibilizados que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, no máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

11.4.1 Após o aceite definitivo, o fiscal do contrato deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

11.5. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, por conta e risco da mesma, sem qualquer ônus para o Município.

11.6. Se os serviços não forem realizados no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

11.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade dos serviços executados ou por disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à Administração submeter os serviços executados à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2 A Contratada será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais e ou decorrentes dos serviços executados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada, se a Contratada comprovar o pleno atendimento ao disposto no Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

12.5 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

13 DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 Eventualmente a critério da Administração poderão ser firmados contratos para execução do objeto da licitação.

13.1.1 Caso seja firmado contrato a Contratada será intimada via correio eletrônico, sendo que deverá comparecer ao Departamento de Compras no Prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinatura do Contrato.

13.2 Nos casos em que for firmado contrato a Contratada deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.3 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

de quebra do contrato.

13.4. Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

13.4.1 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia.

13.5 A garantia prestada pela Contratada será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

14 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da Contratada:

- a) Executar /prestar o serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial, fornecendo mão de obra especializada, máquinas, caminhões e ferramentas conforme descrito no Edital e instalá-lo sempre se atentando para as normas técnicas e de segurança relacionadas a prestação dos serviços;
- b) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- c) Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados e anexar também, relação de todos os funcionários que atuaram na execução dos serviços, juntamente com a cópia da carteira de trabalho ou ficha de empregado e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior ao de referência;
- d) Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados com de cavaletes, bandeiras, placas etc., de acordo com as instruções e orientações determinadas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN;
- e) Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual;
- f) Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- g) Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados;
- h) Trajar seus funcionários com uniforme onde deverá constar o nome da empresa e a expressão "A serviço da Prefeitura de Gaspar";
- i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- j) Executar todos os serviços somente após a liberação do Responsável da secretaria requisitante.
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, caminhões e mão de obra para prestação do serviço;
- k) Reparar todos os danos causados às propriedades e bens de terceiros devidos à imperícia ou imperfeição durante e na execução dos serviços;
- m) Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas;
- n) A Contratada deverá, semanalmente, prestar contas dos materiais retirados na secretaria requisitante da prestação do serviço e efetivamente utilizados, sendo o excedente restituído, tudo mediante guias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- o) A Contratada obriga-se a comunicar à SECRETARIA requisitante da prestação do serviço todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços;
- p) A Contratada obriga-se a zelar pelo Patrimônio Municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes;
- q) Caberá exclusivamente à Contratada, toda e qualquer gestão junto aos órgãos públicos (Policia militar e Civil e outros), concessionárias e empresas públicas ou privadas (trânsito, energia elétrica, telefonia, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos;
- r) Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da prestação do serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial;
- s) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- t) Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- u) Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- v) Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para a execução do serviço contratado;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação do serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- w) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar a entrega e a prestação os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- z) Obedecer às normas técnicas e metodologia para a prestação do serviço visando ao atendimento das especificações contidas no Edital;
- a.a) Substituir, sempre que exigido pela Administração e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- a.b) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- a.c) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho;
- a.d) Remover, reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação/execução do serviços contratados;
- a.e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- a.f) Não transferir para a Administração a responsabilidade pelo pagamento dos encargos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

a.g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

a.h) Apresentar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço a respectiva ART de execução dos serviços.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução/prestação do serviço de colocação de tubos, montagem de caixa coletora pluvial, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto contratado e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- f) Emitir Autorização de Fornecimento para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

16 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O pagamento será efetuado mediante:

- a) **Relatório detalhado dos serviços executados, devidamente atestado pelo responsável da fiscalização;**
- b) **Relação de todos os funcionários que atuaram na execução dos serviços, juntamente com a cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de empregado e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior ao de referência.**
- c) **Nota Fiscal emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho;**
- d) **Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal (CND Municipal), Fazenda Estadual (CND Estadual), FGTS e o INSS.**

16.2 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto.

16.3.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

com a legislação federal, estadual e municipal.

16.3.2 O licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

16.4 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX / 100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

16.6 A respeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.8 Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com o fornecimento do objeto aqui mencionado.

16.8.1 O respectivo crédito está previsto na Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos
Dotação 141

Superintendência do Belchior
Dotação 07

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, recusar fornecer o objeto da ATA de Registro de Preços, não cumprir os prazos estabelecidos na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente ou do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

17.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

17.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

17.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

e) não manter a proposta de preços: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

h) cometer fraude fiscal: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

i) Em caso de atraso para início dos trabalhos ou não cumprimento dos prazos de execução por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, até o limite de 5 (cinco) dias;

17.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: 2 (dois) anos mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: 1 (um) ano mais multa;

e) não manter a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;

g) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;

h) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;

i) caso não compareça para o início da prestação dos serviços até o 5º dia após o recebimento da Ordem de Serviço; 1 (um) ano mais aplicação da multa prevista no item 17.4 "d", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

17.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

17.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

17.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

17.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

17.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal.

17.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

17 DA INEXECUÇÃO CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na ATA de Registro de Preços ou do contrato ensejam o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor e/ou a rescisão do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

17.2 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA de Registro de Preços;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar executar, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) quando perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- 1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

17.6 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria de Administração e Finanças.

18.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do *e-mail* **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

18.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

18.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

18.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Credenciamento;
- b) Anexo II - Declaração para Habilitação;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Proposta de Preços (modelo);
- f) Anexo VI - Projeto Básico;
- g) Anexo VII - Declaração de ME ou EPP.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 03 de março de 2016.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação
instaurada pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ
nº _____ bem como formular propostas, efetuar lances verbais,
recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2016.

Carimbo e assinatura do credenciante.
(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016

Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de ____ de 2016.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2016

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2016

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2016, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n°067/2016**, na Ata de julgamento de preços, homologada em ____/____/____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a prestação de serviços de escavação, assentamento de tubos, recobrimento das tubulações, confecção de caixas coletoras pluviais, com fornecimento de mão de obra, máquinas, caminhões e ferramentas, conforme especificações constantes no Anexo V e Anexo VI do Edital Pregão Presencial n° 067/2016.

1.2 As licitantes registradas para os serviços cotados são as seguintes:

Item 01 - _____, Quantidade - _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado - Empresa _____, **no valor de R\$** _____;

2º. Colocado - Empresa _____;

3º. Colocado - Empresa _____.

(...)

Item 02 - _____, Quantidade - _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado - Empresa _____, **no valor de R\$** _____

2º. Colocado - Empresa _____;

3º. Colocado - Empresa _____.

(...)

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 067/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços serão prestados parceladamente e diariamente, podendo haver variação nas quantidades solicitadas conforme condições climáticas e outras situações adversas. Devendo ser prestados em dias úteis e no horário de expediente, ou, em casos excepcionais, em dias considerados não úteis ou fora de horário de expediente, nos locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

4.2 Depois de efetuada a solicitação (Ordem de Serviço), pela Secretaria requisitante, deverá ser encaminhado à Secretaria requisitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ART de execução dos serviços.

4.2.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço, se não houver disposição em contrário na mesma, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados. Poderão ser prestados serviços em todo território do Município de Gaspar, urbano ou rural.

4.2.1 Cada ordem de serviço deverá conter no mínimo:

- Data de expedição;
- Indicação do local onde serão prestados os serviços;
- Indicação da data e horário quando será iniciada a prestação os serviços;
- Tipos de serviços que serão prestados;
- Quantidade de horas estimada para execução dos serviços;
- Nome e assinatura do responsável pela expedição da ordem de serviço;

4.3. Após finalizar a execução dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada do Relatório de prestação dos serviços, bem como demais documentos exigidos para realização do pagamento, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, A recepção provisória dos serviços será feita por responsável, designado pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sendo que deverá verificar se os serviços foram executados adequadamente. Após tal verificação, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a execução da Ordem de Serviço;

b) **definitivamente**, A recepção definitiva dos serviços será feita por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, que será incumbido da fiscalização direta do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços disponibilizados que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, no máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.4.1 Após o aceite definitivo, o fiscal do contrato deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

4.5. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, por conta e risco da mesma, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os serviços não forem realizados no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade dos serviços executados ou por disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os serviços executados à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado mediante:

a) **Relatório detalhado dos serviços executados, devidamente atestado pelo responsável da fiscalização;**

b) **Relação de todos os funcionários que atuaram na execução dos serviços, juntamente com a cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de empregado e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior ao de referência.**

c) **Nota Fiscal emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho;**

d) **Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal (CND Municipal), Fazenda Estadual (CND Estadual), FGTS e o INSS.**

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto.

5.3.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.3.2 O licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.4 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.6 A respeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com o fornecimento do objeto aqui mencionado.

5.8.1 O respectivo crédito está previsto na Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Dotação 141

Superintendência do Belchior
Dotação 07

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 São obrigações da Contratada:

- a) Executar /prestar o serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial, fornecendo mão de obra especializada, máquinas, caminhões e ferramentas conforme descrito no Edital e instalá-lo sempre se atentando para as normas técnicas e de segurança relacionadas a prestação dos serviços;
- b) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- c) Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados e anexar também, relação de todos os funcionários que atuaram na execução dos serviços, juntamente com a cópia da carteira de trabalho ou ficha de empregado e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior ao de referência;
- d) Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados com de cavaletes, bandeiras, placas etc., de acordo com as instruções e orientações determinadas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN;
- e) Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual;
- f) Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- g) Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados;
- h) Trajar seus funcionários com uniforme onde deverá constar o nome da empresa e a expressão "A serviço da Prefeitura de Gaspar";
- i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- j) Executar todos os serviços somente após a liberação do Responsável da secretaria requisitante.
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, caminhões e mão de obra para prestação do serviço;
- k) Reparar todos os danos causados às propriedades e bens de terceiros devidos à imperícia ou imperfeição durante e na execução dos serviços;
- m) Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas;
- n) A Contratada deverá, semanalmente, prestar contas dos materiais retirados na secretaria requisitante da prestação do serviço e efetivamente utilizados, sendo o excedente restituído, tudo mediante guias;
- o) A Contratada obriga-se a comunicar à SECRETARIA requisitante da prestação do serviço todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços;
- p) A Contratada obriga-se a zelar pelo Patrimônio Municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes;
- q) Caberá exclusivamente à Contratada, toda e qualquer gestão junto aos órgãos públicos (Policia militar e Civil e outros), concessionárias e empresas públicas ou privadas (trânsito, energia elétrica,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- telefonia, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos;
- r) Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da prestação do serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial;
- s) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- t) Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- u) Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- v) Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para a execução do serviço contratado;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação do serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- w) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar a entrega e a prestação os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- z) Obedecer às normas técnicas e metodologia para a prestação do serviço visando ao atendimento das especificações contidas no Edital;
- a.a) Substituir, sempre que exigido pela Administração e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- a.b) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- a.c) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho;
- a.d) Remover, reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação/execução do serviços contratados;
- a.e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- a.f) Não transferir para a Administração a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- a.g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- a.h) Apresentar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço a respectiva ART de execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução/prestação do serviço de colocação de tubos, montagem de caixa coletora pluvial, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto contratado e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- f) Emitir Autorização de Fornecimento para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

9 DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na ATA de Registro de Preços ou do contrato ensejam o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor e/ou a rescisão do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

9.2 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA de Registro de Preços;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) quando perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias **úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.6 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

10 PENALIDADES

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, recusar fornecer o objeto da ATA de Registro de Preços, não cumprir os prazos estabelecidos na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente ou do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

e) não manter a proposta de preços: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

h) cometer fraude fiscal: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

i) Em caso de atraso para início dos trabalhos ou não cumprimento dos prazos de execução por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, até o limite de 5 (cinco) dias;
10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: 2 (dois) anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: 1 (um) ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;
- i) caso não compareça para o início da prestação dos serviços até o 5º dia após o recebimento da Ordem de Serviço; 1 (um) ano mais aplicação da multa prevista no item 17.4 "d", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar (SC), em

Pregoeiro

Equipe de Apoio

EMPRESAS (com identificação/nome do representante legal): _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2016

Minuta do Contrato

CONTRATO N° SAF-...../2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, ASSENTAMENTO DE TUBOS, RECOBRIMENTO DAS TUBULAÇÕES, CONFEÇÃO DE CAIXAS COLETORAS PLUVIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, CAMINHÕES E FERRAMENTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos n° 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **PEDRO CELSO ZUCHI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, n° ____ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF n° _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Pregão xxx/2016**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de escavação, assentamento de tubos, recobrimento das tubulações e confecção de caixas coletoras pluviais, com fornecimento de mão de obra, máquinas, caminhões e ferramentas, de acordo com o **ANEXO VI - Projeto Básico**, com as características e quantidades assim especificadas:

.....(descritivo dos itens).....

1.2 O regime de execução do presente Contrato é o de **empregada por preço unitário**.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de quaisquer ou todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a) Edital de Pregão Presencial nº 067/2016 e seus ANEXOS;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, não podendo ser prorrogado.

3.2 Os serviços serão prestados parceladamente e diariamente, podendo haver variação nas quantidades solicitadas conforme condições climáticas e outras situações adversas. Devendo ser prestados em dias úteis e no horário de expediente, ou, em casos excepcionais, em dias considerados não úteis ou fora de horário de expediente, nos locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

3.3 Depois de efetuada a solicitação (Ordem de Serviço), pela Secretaria requisitante, deverá ser encaminhado à Secretaria requisitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ART de execução dos serviços.

3.3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço, se não houver disposição em contrário na mesma, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados. Poderão ser prestados serviços em todo território do Município de Gaspar, urbano ou rural.

3.3.2 Cada ordem de serviço deverá conter no mínimo:

- Data de expedição;
- Indicação do local onde serão prestados os serviços;
- Indicação da data e horário quando será iniciada a prestação os serviços;
- Tipos de serviços que serão prestados;
- Quantidade de horas estimada para execução dos serviços;
- Nome e assinatura do responsável pela expedição da ordem de serviço;

3.3.3. Após finalizar a execução dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada do Relatório de prestação dos serviços, bem como demais documentos exigidos para realização do pagamento, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

3.3.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, A recepção provisória dos serviços será feita por responsável, designado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sendo que deverá verificar se os serviços foram executados adequadamente. Após tal verificação, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a execução da Ordem de Serviço;

b) **definitivamente**, A recepção definitiva dos serviços será feita por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, que será incumbido da fiscalização direta do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços disponibilizados que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, no máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4 Após o aceite definitivo, o fiscal do contrato deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

3.5. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, por conta e risco da mesma, sem qualquer ônus para o Município.

3.6. Se os serviços não forem realizados no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

3.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade dos serviços executados ou por disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à Administração submeter os serviços executados à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Transporte e Obras
Dotação 141**

**Superintendência do Belchior
Dotação 07**

5 LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, após cada solicitação em todo território do município de Gaspar.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante:

a) Relatório detalhado dos serviços executados, devidamente atestado pelo responsável da fiscalização;

b) Relação de todos os funcionários que atuaram na execução dos serviços, juntamente com a cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de empregado e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior ao de referência.

c) Nota Fiscal emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho;

d) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal (CND Municipal), Fazenda Estadual



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

(CND Estadual), FGTS e o INSS.

6.2 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto.

6.3.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

6.3.2 O licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

6.4 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.6 A respeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

- a) Executar /prestar o serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial, fornecendo mão de obra especializada, máquinas, caminhões e ferramentas conforme descrito no Edital e instalá-lo sempre se atentando para as normas técnicas e de segurança relacionadas a prestação dos serviços;
- b) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- c) Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados e anexar também, relação de todos os funcionários que atuaram na execução dos serviços, juntamente com a cópia da carteira de trabalho ou ficha de empregado e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior ao de referência;
- d) Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados com de cavaletes, bandeiras, placas etc., de acordo com as instruções e orientações determinadas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN;
- e) Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual;
- f) Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- g) Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados;
- h) Trajar seus funcionários com uniforme onde deverá constar o nome da empresa e a expressão "A serviço da Prefeitura de Gaspar";
- i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- j) Executar todos os serviços somente após a liberação do Responsável da secretaria requisitante.
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, caminhões e mão de obra para prestação do serviço;
- k) Reparar todos os danos causados às propriedades e bens de terceiros devidos à imperícia ou imperfeição durante e na execução dos serviços;
- m) Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas;
- n) A Contratada deverá, semanalmente, prestar contas dos materiais retirados na secretaria requisitante da prestação do serviço e efetivamente utilizados, sendo o excedente restituído, tudo mediante guias;
- o) A Contratada obriga-se a comunicar à SECRETARIA requisitante da prestação do serviço todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- p) A Contratada obriga-se a zelar pelo Patrimônio Municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes;
- q) Caberá exclusivamente à Contratada, toda e qualquer gestão junto aos órgãos públicos (Polícia militar e Civil e outros), concessionárias e empresas públicas ou privadas (trânsito, energia elétrica, telefonia, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos;
- r) Reparar ou indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da prestação do serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial;
- s) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- t) Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- u) Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- v) Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para a execução do serviço contratado;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação do serviço de colocação de tubos e montagem de caixa coletora pluvial, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- w) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar a entrega e a prestação os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- z) Obedecer às normas técnicas e metodologia para a prestação do serviço visando ao atendimento das especificações contidas no Edital;
- a.a) Substituir, sempre que exigido pela Administração e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- a.b) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- a.c) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho;
- a.d) Remover, reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação/execução do serviços contratados;
- a.e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- a.f) Não transferir para a Administração a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- a.g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

anuência da Administração.

a.h) Apresentar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço a respectiva ART de execução dos serviços.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução/prestação do serviço de colocação de tubos, montagem de caixa coletora pluvial, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto contratado e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- f) Emitir Autorização de Fornecimento para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

10 PENALIDADES

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, recusar fornecer o objeto da ATA de Registro de Preços, não cumprir os prazos estabelecidos na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente ou do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20%(vinte por cento), calculada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

e) não manter a proposta de preços: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

h) cometer fraude fiscal: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

i) Em caso de atraso para início dos trabalhos ou não cumprimento dos prazos de execução por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: 2 (dois) anos mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: 1 (um) ano mais multa;

e) não manter a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;

g) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;

h) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;

i) caso não compareça para o início da prestação dos serviços até o 5º dia após o recebimento da Ordem de Serviço; 1 (um) ano mais aplicação da multa prevista no item 17.4 "d", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

11 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

11.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.4 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____ (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 CAUÇÃO

13.1 A Contratada deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.

13.3. Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

13.3.1 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia.

13.4 A garantia prestada pela Contratada será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

após o recebimento definitivo do serviço.

14 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), de de 2016.

(prefeito)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____
E-mail(s): _____

Item	Unid. medida Material/Serviço	Qtd licitada	VI. unit. máximo	Valor unit. cotado
1	Metro Serviços de Colocação de Tubos de Concreto com Diâmetro de 30cm. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	3500	R\$ 50,75	R\$...
2	Metro Serviços de Colocação de Tubos de Concreto com Diâmetro de 40cm. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	4000	R\$ 53,25	R\$...
3	Metro Serviços de Colocação de Tubos de Concreto com Diâmetro de 60cm. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	3100	R\$ 73,44	R\$...
4	Metro Serviços de Colocação de Tubos de Concreto com Diâmetro de 80cm. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	2100	R\$ 107,60	R\$...
5	Metro Serviços de Colocação de Tubos de Concreto com Diâmetro de 1,00m. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	1030	R\$ 130,60	R\$...
6	Metro Serviços de Colocação de Tubos de Concreto com Diâmetro de 1,20m. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	510	R\$ 164,18	R\$...
7	Metro Serviços de Colocação de Tubos de Concreto com Diâmetro de 1,50m. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	510	R\$ 249,47	R\$...



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8	Metro Serviços de Colocação de Tubos de Concreto com Diâmetro de 2,00m. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	300	R\$ 342,26	R\$....
9	Caixa Serviços montagem de caixa coletora pluvial para tubulações de 20cm e 30cm. Com tampa. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	1020	R\$ 380,36	R\$....
10	Caixa Serviços montagem de caixa coletora pluvial para tubulações de 40cm e 60cm. Com tampa. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	650	R\$ 451,36	R\$....
11	Caixa Serviços montagem de caixa coletora pluvial para tubulações de 100cm e 200cm. Com tampa. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL.	310	R\$ 808,27	R\$....
12	Metro Serviços de Colocação de Tubos de PVC estruturado, bobinado elicoidalmente assentado conforme norma do Fabricante de Tubos. Tamanho de até 80 cm. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL. <u>Deverá ser assentado conforme norma do fabricante do tubo.</u>	510	R\$ 209,72	R\$....
13	Metro Serviços de Colocação de Tubos de PVC estruturado, bobinado elicoidalmente assentado conforme norma do Fabricante de Tubos. Tamanho de 100cm até 200cm. CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO VI do EDITAL. <u>Deverá ser assentado conforme norma do fabricante do tubo.</u>	510	R\$ 344,27	R\$....

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O material para escoramento (estacas de madeira ou metálicas e madeirames) deverá ser fornecido pela contratada.

Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016 PROJETO BÁSICO

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Consiste na Escavação, Assentamento das Tubulações de Concreto, Recobrimento das Tubulações, confecção de caixas coletoras pluviais.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS

2.1 ESCAVAÇÃO

2.1.1 As escavações, para o assentamento das tubulações, serão realizadas mecanicamente, sendo que as profundidades e as larguras das valas dependerão dos nivelamentos e bitolas dos tubos.

2.1.2 O material proveniente das escavações, quando de boa qualidade será depositado ao lado da vala para ser reutilizado no recobrimento das tubulações, caso contrário a PRESTADORA DOS SERVIÇOS fica responsável pelo transporte e destino final dos materiais respeitando as normas ambientais.

2.1.3 No caso de pavimentação por lajota, *paver* ou paralelepípedo fica a PRESTADORA DOS SERVIÇOS responsável pela remoção dos mesmos até o destino indicado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

2.1.4 As máquinas, caminhões e ferramentas serão utilizados para a total execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada.

2.2 ESCORAMENTO:

2.2.1 OBJETIVOS

2.2.1.1 Impedir o desmoronamento e garantir a integridade física do trabalhador e andamento normal dos serviços.

2.2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.2.2.1 É obrigatório o escoramento para valas de profundidade superior a 1,25 m, conforme a portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/1978, regulamentada pela NR 18 e pela portaria nº 17, de 07/07/83 conforme tabela abaixo:

Profundidade	Tipo de Escoramento (metros)
Até 1,25	SEM ESCORAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Até 1,50	PONTALETEAMENTO
Até 2,00	DESCONTÍNUO
Até 3,00	CONTÍNUO
Até 4,00	ESPECIAL
Até 6,00	METÁLICO / MADEIRA

2.2.2.2 Será utilizado escoramento sempre que as paredes laterais de cavas ou valas forem constituídas de solo passível de desmoronamento, bem como nos casos em que, devido aos serviços de escavação, constate-se a possibilidade de alteração da estabilidade do que estiver próximo à região dos serviços. O tipo de escoramento a empregar dependerá da qualidade do terreno, da profundidade da vala e das condições locais, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.2.2.3 No caso de escavação manual de valas, o escoramento deverá ser executado concomitantemente à escavação.

2.2.2.4 No caso de escavação mecânica, a distância máxima entre o último ponto escorado e a frente da escavação deverá ser de 2,00 m.

2.2.2.5 A remoção do escoramento deve ser feita cuidadosamente e à medida que for sendo feito o reaterro.

2.2.2.6 Os materiais usados devem ser isentos de trincas, falhas ou nós, para não comprometer a resistência aos esforços que irão suportar.

2.2.2.7 Caso não seja possível utilizar peças com as bitolas especificadas, as mesmas deverão ser substituídas por outras com módulo de resistência equivalente, sem ônus adicional para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

2.2.2.8 O material para escoramento (estacas de madeira ou metálicas) devera ser fornecido pela contratada.

2.3 ASSENTAMENTOS DAS TUBULAÇÕES DE CONCRETO

2.3.1 O fundo das valas, onde serão assentadas as tubulações, deverá estar perfeitamente nivelado nas cotas do projeto.

2.3.2 Os tubos poderão ser assentados sobre tábuas (se o diâmetro variar entre 20 e 60 cm) ou pranchões (se o diâmetro for igual ou superior a 80 cm), sendo que os tubos, as tábuas e os pranchões serão fornecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

2.3.3 A inclinação a ser implantada será determinada pelo responsável técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS e esta será fielmente obedecida quando da execução das obras.

2.3.4 As juntas entre os tubos serão fugados com uma massa de cimento e areia, manta geotêxtil ou lona plástica, fornecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, a fim de evitar a infiltração do material utilizado no recobrimento dos tubos para o interior dos mesmos.

2.3.5 Caso já exista no local uma tubulação obstruída (entupida), a PRESTADORA DOS SERVIÇOS fará a retirada da antiga tubulação e colocará a nova respeitando o item anterior.

2.3.6 O material para escoramento (estacas de madeira ou metálicas) devera ser fornecido pela contratada.

2.3.7 Os tubos, tabuas e outros materiais serão disponibilizados no pátio da Secretaria de Obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2.4 RECOBRIMENTOS DAS TUBULAÇÕES DE CONCRETO

2.4.1 Para executar o recobrimento das tubulações, quando possível, será reutilizado o próprio material das escavações das valas, caso contrário será recoberto com material de jazida de primeira categoria, fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS no pátio da mesma.

2.4.2 A fim de garantir a integridade da tubulação, o reaterro deverá ser apiloado manualmente até a geratriz superior.

2.5 CONFECÇÕES DE CAIXA COLETORA PLUVIAL

2.5.1 Localizada na extremidade superior da tubulação, na mudança de direção da tubulação ou no entroncamento de tubulações.

2.5.1.1 Pode ser confeccionada com tijolos de argila ou tijolos concreto.

2.5.1.2 Coberta com grelha de concreto, grelha de metal ou com tampa de concreto lacrada.

2.5.1.3 Com dimensões mínimas de:

a) Profundidade de 50 centímetros;

b) Largura 45 centímetros;

c) Comprimento de 100 centímetros.

2.5.2 Todo o material será fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS e entregue no local da obra ou em local determinado pela mesma em um raio de até 6 km.

2.5.3 Nos casos de caixas completamente danificadas a PRESTADORA DOS SERVIÇOS fará a retirada do material danificado e a reconstrução da nova caixa de passagem, (cabendo a mesma a remoção e destino final do material).

2.5.4 As máquinas, caminhões e ferramentas serão utilizados para a total execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada.

2.6 ASSENTAMENTOS DAS TUBULAÇÕES DE PVC ESTRUTURADO BOBINADO ELICOIDALMENTE

2.7.1 Conforme norma do fabricante.

2.7.2 As máquinas, caminhões e ferramentas serão utilizados para a total execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada.

3. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 As autorizações liberando o serviço serão emitidas pelo Responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS e deverá estar anexadas ao relatório mensal de serviços.

3.2 Os serviços deverão ser executados em todo território do município de Gaspar, conforme determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS.

3.3 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá atender a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada pedido.

3.4 O horário dos serviços a serem executados, deverá obedecer ao mesmo horário de expediente da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS que é de segunda a sexta das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4.1 Eventualmente poderão ocorrer situações consideradas de emergência, fora dos dias e horários estipulados, que deverão ser atendidas pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS sem nenhum ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

3.5 Caso a metragem da tubulação ultrapasse a capacidade de trabalho de dois dias os trabalhos deverão ser executados em etapas para evitar que fiquem abertas as valas, causando desconforto ou risco a comunidade.

4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

4.1 Os serviços serão medidos com base no manual de controle de qualidade intitulado como "Especificações Gerais para Obras Rodoviárias".

4.2 Os serviços executados que não atenderem os requisitos mínimos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS ou pelas especificações do DEINFRA/SC e do DNIT, deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos, sem ônus para o SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

4.3 Somente será efetuada a medição dos serviços que forem aceitos, ou seja, atenderem as especificações técnicas do DEINFRA/SC e do DNIT ou aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

4.4 Nas medições deverão ser anexados planilhas de volumes, quantidades de serviços executados e áreas dos serviços realizados, incluindo a localização (rua/avenida), para melhor detalhamento físico.

5. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

5.1 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da prestação dos serviços; devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho e trânsito, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços.

5.2 Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente tais como: Manutenção, Operador, Combustível, Motoristas - são de responsabilidade única e exclusiva da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, respondendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços contratados conforme as medidas executadas.

5.3 Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados no mês anterior ao da nota. Anexar também os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, dos funcionários contratados.

5.4 Manter os locais de trabalho em ordem e devidamente sinalizados com de cavaletes, bandeiras, placas etc., de acordo com as instruções e orientações determinadas pela DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN.

5.5 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual.

5.6 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

5.7 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.7.1 Os empregados deverão trajar uniforme onde deverá constar o nome da empresa e a expressão “A serviço da Prefeitura de Gaspar”.
- 5.8 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS obriga-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- 5.9 Todos os serviços devem ser executados somente após a liberação do Responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.
- 5.10 O fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, caminhões e mão de obra são de responsabilidade da PRESTADORA DOS SERVIÇOS.
- 5.11 Correrão por conta da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, a reparação de todos os danos causados às propriedades e bens de terceiros devidos à imperícia ou imperfeição durante e na execução dos serviços.
- 5.12 Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas.
- 5.13 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá, semanalmente, prestar contas dos materiais retirados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e efetivamente utilizados, sendo o excedente restituído, tudo mediante guias de controle, assinadas pelos diretores ou Secretário de Obras.
- 5.14 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS obriga-se a comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
- 5.15 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS é obrigada a zelar pelo Patrimônio Municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes.
- 5.16 A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS terá o direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.
- 5.17 Caberá exclusivamente à PRESTADORA DOS SERVIÇOS, toda e qualquer gestão junto aos órgãos públicos (Polícia militar e Civil e outros), concessionárias e empresas públicas ou privadas (trânsito, energia elétrica, telefonia, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.
- 5.18 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.
- 5.19 A empresa devesse possuir acervo técnico para obras de drenagem.
- 5.20 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá dar garantia dos serviços executados. Caso algum reparo não seja bem feito, providenciará os reparos necessários sem quaisquer ônus para SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

Sem mais para o mesmo, subscrevo-me.

SABRINA HOSTINS GAMBA
Assessora Administrativa

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VII - MODELO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.

Local e Data

Assinatura do representante